
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PARATY G.D. S.A.

celebrado entre

PARATY G.D. S.A.

na qualidade de Emissora das Debêntures

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
04 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PARATY G.D. S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paraty G.D. S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. **PARATY G.D. S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 48.963.906/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35260458898, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas").

a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias

Reais (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações:

- (i) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da Emissora");
- (ii) da Reunião de Sócios da Paraty Energia Ltda. ("Paraty Energia"), inscrita no CNPJ sob o nº 31.102.147/0001-16, realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da Paraty Energia");
- (iii) da Reunião de Sócios da Paraty Comercializadora de Energia Ltda. ("Paraty Comercializadora" e, em conjunto com a Paraty Energia, as "Acionistas"), inscrita no CNPJ sob o nº 34.867.956/0001-07, realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da Paraty Comercializadora" e, em conjunto com o Ato Societário da Paraty Energia, os "Atos Societários das Acionistas");
- (iv) da Reunião de Sócios da Paraty GD SP I Ltda. ("BVIR"), inscrita no CNPJ sob o nº 50.925.955/0001-28, realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da BVIR");
- (v) da Reunião de Sócios da Paraty GD II Ltda. ("MTOL"), inscrita no CNPJ sob o nº 50.938.536/0001-20, realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da MTOL" e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora, os Atos Societários das Acionistas e o Ato Societário da BVIR, os "Atos Societários").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários

2.1.1. Arquivamento dos Atos Societários perante a Junta Comercial competente e disponibilizada no website da Emissora (www.paratyenergia.com.br/informacoes-financeiras/) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emissora, da legislação aplicável, incluindo a publicação das Aprovações Societárias em jornais de grande circulação, nos termos do Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que esta última obrigação não constitui requisito para a Emissão.

2.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na Junta Comercial competente.

2.1.3. Emissora, as Acionistas e as SPEs comprometem-se a: (i) protocolar os Atos Societários para arquivamento na Junta Comercial competente em até 5 (cinco) dias contados de sua realização; (ii) enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários devidamente registradas na Junta Comercial competente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.2. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.2.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) ou ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 13.8 abaixo.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das

Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.4.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.4.1 acima: **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e **(ii)** a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

2.5. Registro pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 24 de março de 2025, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

2.6. Registro das Garantias Reais. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e as disposições previstas na Cláusula 6.21 abaixo, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964").

2.6.1. A Emissora obriga-se, às suas expensas, a enviar ao Agente Fiduciário:

- (i)** no prazo de 10 (dez) dias contado da data da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície ou data de celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme aplicável, cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo para registro e/ou averbação, conforme aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície e/ou de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme o caso, nos cartórios de registro de imóveis de cada Imóvel; e

(ii) no prazo de 10 (dez) dias contado da data do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície e/ou de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície nos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis, cópia eletrônica (formato .pdf), ficando este prazo automaticamente prorrogado, uma única vez, por igual período em caso de emissão de nota de exigências por parte do cartório competente, devendo a Emissora manter o Agente Fiduciário ciente de todo e qualquer pedido de exigência feito pelo respectivo cartório:

(a) do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície registrada, ou do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície averbado, conforme o caso, no respectivo cartório de registro de imóveis dos Imóveis; e

(b) da certidão de matrícula do respectivo Imóvel contendo o registro da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície ou contendo a averbação das informações do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície.

2.7. Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritário. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento, nesta data, dos Projetos de Investimento como projetos prioritários, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, bem como do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridos pela Emissora na implantação, construção e operação de usinas fotovoltaicas anteriormente à Data de Emissão relacionadas aos projetos de investimento descritos abaixo ("Destinação de Recursos" e "Projetos de Investimento", respectivamente):

MME

Nome do Projeto	UFV Monte das Oliveiras
Titular do Projeto	PARATY G.D. II LTDA.
CNPJ do Titular do Projeto	50.938.536/0001-20
Objetivo do Projeto	O presente projeto de investimento possui o objetivo de captar recursos para reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, referente ao objetivo deste projeto de geração de energia elétrica por meio de fonte renovável, especificamente solar, visando o suprimento da demanda energética do país. O empreendimento busca contribuir para a matriz energética sustentável, fornecendo energia ao segmento de consumo, alinhado às diretrizes de expansão da geração distribuída e à promoção de fontes limpas no setor elétrico brasileiro.
Número Único de Protocolo (NUP)	NUP nº 48340.004147/2025-19, emitido pelo MME em 12 de agosto de 2025, conforme atualizado pelo NUP nº 48340.004496/2025-22, emitido pelo MME, em 01 de setembro de 2025, e pelos NUPs nº 48340.004581/2025-91 e nº 48340.004593/2025-15, em 03 de setembro de 2025.
Setor	Energia
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º, inciso III, a)
Benefícios sociais ou ambientais	Este projeto fomenta a indústria e a cadeia produtiva nacional, gerando benefícios econômicos ao país ao movimentar diversos setores e serviços. Ambientalmente, contribui para a geração de energia limpa, renovável e não poluente, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo a

	sustentabilidade no setor elétrico.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase atual do Projeto	Trata-se de um projeto já construído e atualmente encontra-se em operação.
Data estimada de Encerramento do Projeto	Julho/2024
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	O volume estimado dos recursos necessários para o projeto de investimento será de R\$11.598.836,10 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), refere ao montante relacionado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas do projeto de investimento e incorridos e que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública das debêntures emitidas nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011.
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	Estima-se captar com a emissão de debêntures o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o qual será obtido através da emissão de debêntures da PARATY G.D. S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob nº 48.963.906/0001-38, a qual figura como sociedade controladora do titular do projeto (Paraty G.D. II Ltda.). Do valor total

	da emissão, o montante de R\$ 6.888.346,60 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) será destinado ao projeto.
Alocação total dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	59,4% (cinquenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento). Representação da parcela da emissão relativa ao projeto em relação a necessidade total de recursos financeiros do projeto.

MME	
Nome do Projeto	UFV Bomba Virá
Titular do Projeto	PARATY G.D. SP I LTDA.
CNPJ do Titular do Projeto	50.925.955/0001-28
Objetivo do Projeto	O presente projeto de investimento possui o objetivo de captar recursos para reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, referente ao objetivo deste projeto de geração de energia elétrica por meio de fonte renovável, especificamente solar, visando o suprimento da demanda energética do país. O empreendimento busca contribuir para a matriz energética sustentável, fornecendo energia ao segmento de consumo, alinhado às diretrizes de expansão da geração distribuída e à promoção de fontes limpas no setor elétrico brasileiro.
Número Único de Protocolo (NUP)	NUP nº 48340.004148/2025-55 emitido pelo MME em 12 de agosto de 2025, conforme atualizado pelo NUP nº 48340.004494/2025-33, emitido pelo MME em 01 de

	setembro de 2025, e pelos NUPs nº 48340.004580/2025-46 e nº 48340.004592/2025-71, em 03 de setembro de 2025.
Setor	Energia
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º, inciso III, a)
Benefícios sociais ou ambientais	Este projeto fomenta a indústria e a cadeia produtiva nacional, gerando benefícios econômicos ao país ao movimentar diversos setores e serviços. Ambientalmente, contribui para a geração de energia limpa, renovável e não poluente, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data de Início do Projeto	Agosto/2023
Fase atual do Projeto	Trata-se de um projeto já construído e atualmente encontra-se em operação.
Data estimada de Encerramento do Projeto	Agosto/2024
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	O volume estimado dos recursos necessários para a realização do projeto de investimento será de R\$11.294.143,35 (onze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), refere ao montante relacionado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas do projeto de investimento e incorridos e que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública das debêntures emitidas nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011.
Valor captado via Debêntures que	Estima-se captar com a emissão de

será destinado ao Projeto	debêntures o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o qual será obtido através da emissão de debêntures da PARATY G.D. S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob nº 48.963.906/0001-38, a qual figura como sociedade controladora do titular do projeto (Paraty G.D. SP I Ltda.). Do valor total da emissão, o montante de R\$ 6.707.394,89 (seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) será destinado ao projeto.
Alocação total dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	59,4% (cinquenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento). Representação da parcela da emissão relativa ao projeto em relação a necessidade total de recursos financeiros do projeto.

MME	
Nome do Projeto	UFV Girau do Ponciano I
Titular do Projeto	PARATY G.D. ALAGOAS LTDA.
CNPJ do Titular do Projeto	51.116.540/0001-76
Objetivo do Projeto	O presente projeto de investimento possui o objetivo de captar recursos para reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses,

	referente ao objetivo deste projeto de geração de energia elétrica por meio de fonte renovável, especificamente solar, visando o suprimento da demanda energética do país. O empreendimento busca contribuir para a matriz energética sustentável, fornecendo energia ao segmento de consumo, alinhado às diretrizes de expansão da geração distribuída e à promoção de fontes limpas no setor elétrico brasileiro.
Número Único de Protocolo (NUP)	NUP nº 48340.004150/2025-24 emitido pelo MME em 12 de agosto de 2025, conforme atualizado pelo NUP nº 48340.004497/2025-77, emitido pelo MME em 01 de setembro de 2025, e pelos NUPs nº 48340.004582/2025-35 e nº 48340.004594/2025-60, em 03 de setembro de 2025.
Setor	Energia
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º, inciso III, a)
Benefícios sociais ou ambientais	Este projeto fomenta a indústria e a cadeia produtiva nacional, gerando benefícios econômicos ao país ao movimentar diversos setores e serviços. Ambientalmente, contribui para a geração de energia limpa, renovável e não poluente, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data de Início do Projeto	Setembro/2023
Fase atual do Projeto	Trata-se de um projeto já construído e atualmente encontra-se em operação.
Data estimada de Encerramento do Projeto	Setembro/2024
Volume estimado de recursos	O volume estimado dos recursos

<p>financeiros necessários para a implantação do Projeto</p>	<p>necessários para a realização do projeto de investimento será de R\$14.376.266,44 (quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao montante relacionado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas do projeto de investimento e incorridos e que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública das debêntures emitidas nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011.</p>
<p>Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto</p>	<p>Estima-se captar com a emissão de debêntures o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o qual será obtido através da emissão de debêntures da PARATY G.D. S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob nº 48.963.906/0001-38, a qual figura como sociedade controladora do titular do projeto (Paraty G.D. Alagoas Ltda.). Do valor total da emissão, o montante de R\$ 8.537.814,07 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e sete centavos) será destinado ao projeto.</p>
<p>Alocação total dos Recursos Líquidos</p>	<p>Reembolso de despesas e gastos no</p>

a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	59,4% (cinquenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento). Representação da parcela da emissão relativa ao projeto em relação a necessidade total de recursos financeiros do projeto.

MME	
Nome do Projeto	UFV Girau do Ponciano II
Titular do Projeto	PARATY G.D. ALAGOAS II LTDA.
CNPJ do Titular do Projeto	54.241.798/0001-92
Objetivo do Projeto	O presente projeto de investimento possui o objetivo de captar recursos para reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, referente ao objetivo deste projeto de geração de energia elétrica por meio de fonte renovável, especificamente solar, visando o suprimento da demanda energética do país. O empreendimento busca contribuir para a matriz energética sustentável, fornecendo energia ao segmento de consumo, alinhado às diretrizes de expansão da geração distribuída e à promoção de fontes limpas no setor elétrico brasileiro.
Número Único de Protocolo (NUP)	NUP nº 48340.004156/2025-00 emitido pelo MME em 12 de agosto de 2025, conforme atualizado pelo NUP nº 48340.004498/2025-11, emitido pelo MME em 01 de setembro de 2025, e pelos NUPs nº 48340.004583/2025-80 e nº 48340.004595/2025-12, em 03 de setembro de 2025.
Setor	Energia
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º,

	inciso III, a)
Benefícios sociais ou ambientais	Este projeto fomenta a indústria e a cadeia produtiva nacional, gerando benefícios econômicos ao país ao movimentar diversos setores e serviços. Ambientalmente, contribui para a geração de energia limpa, renovável e não poluente, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data de Início do Projeto	Julho/2024
Fase atual do Projeto	Trata-se de um projeto já construído e atualmente encontra-se em operação.
Data estimada de Encerramento do Projeto	Julho/2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	O volume estimado dos recursos necessários para o projeto de investimento é de R\$13.245.791,06 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos), referente ao montante relacionado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas do projeto de investimento e incorridos e que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública das debêntures emitidas nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011.
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	Estima-se captar com a emissão de debêntures o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o qual será obtido através da emissão de debêntures da PARATY G.D. S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários

	perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob nº 48.963.906/0001-38, a qual figura como sociedade controladora do titular do projeto (Paraty G.D. Alagoas II Ltda.). Do valor total da emissão, o montante de R\$ 7.866.444,44 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) será destinado ao projeto.
Alocação total dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Reembolso de despesas e gastos no projeto, incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	59,4% (cinquenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento). Representação da parcela da emissão relativa ao projeto em relação a necessidade total de recursos financeiros do projeto.

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário (a) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (b) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do formulário do Projeto, nos termos do Anexo VI desta Escritura de Emissão.

4.3. A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Debêntures subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer

sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Paraty G.D. S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.4.1. Considerando que o público-alvo desta Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.

5.4.2. O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.3. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 5.4 e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4.4. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5.5. Agente de Liquidação. A instituição financeira liquidante da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação").

5.6. Escriturador. O escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador").

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.616 (seis mil seiscentos e dezesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2043 ("Data de Vencimento").

6.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada

pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.5. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Emissora.

6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

6.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

6.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

6.9.1. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou (d) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

6.9.2. Parte do Preço de Integralização das Debêntures, equivalente ao valor de R\$ 1.917.455,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) será depositado e retido na Conta Reserva Emissora e utilizado da forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último (inclusive), até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

vne = Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme o caso), após Atualização Monetária, Amortização Programada, pagamento ou incorporação de Juros Remuneratórios, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de “1” até “n”;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a Atualização Monetária das Debêntures seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “Nik” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “Nik”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_{\bar{k}}}{NI_{\bar{k}-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

- (i) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês correspondente a Data de Integralização;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (vi) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês; e
- (vii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

6.10.1. Caso, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, deverá ser utilizado em substituição ao número-índice na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção= variação percentual calculada pela ANBIMA referente ao mês de atualização, com base na última projeção disponível.

Observações:

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, multa ou penalidade entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10.2. Na hipótese de **(i)** não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação; ou **(ii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas sobre o novo parâmetro de atualização monetária ou remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva IPCA").

6.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, que deverá ser aprovada de comum acordo pela Emissora e pelos Debenturistas, observado que, caso não seja obtido acordo entre a Emissora e os Debenturistas, aplicar-se-á o disposto na

Cláusula 6.10.4 abaixo, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária, o Número-Índice Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.10.4. Caso (a) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas e (b) seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.10.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, será utilizado, para a apuração do IPCA, o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 6.10.4 acima.

6.10.6. Na hipótese de utilização do Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, conforme descrito na Cláusula 6.10.5 acima, nenhum valor será devido pela Emissora ou pelos Debenturistas, a título de compensação.

6.11. Juros Remuneratórios. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado pendente de pagamento pela Emissora, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, até a data subsequente do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive).

6.11.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 10,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.2. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.

6.11.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado considerando os critérios estabelecidos no "**Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21**", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Oferta

de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

6.12.1. Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Pagamento prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão.

6.13. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo II desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento"), com primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último, na Data de Vencimento.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

6.15.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo II desta Escritura de Emissão e/ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Diário de Notícias de São Paulo" ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.paratyenergia.com.br/informacoes-financeiras/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no jornal "Diário de Notícias de São Paulo", anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.20. Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar e manter contratada até a Data de Vencimento das Debêntures, agência de classificação de risco, para atribuição de *rating* às Debêntures, selecionadas dentre S&P Global Ratings, Fitch Ratings ou Moody's (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco" ou "Agência de Rating"), na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) da Emissão, observado (i) que o primeiro relatório para atribuição de *rating* às Debêntures deverá ser publicado até 31 de dezembro de 2025; e (ii) que não haverá a obrigatoriedade de um *rating* mínimo às Debêntures.

6.20.1. A Emissora obriga-se a: **(i)** fornecer todas as informações pertinentes solicitadas para a atribuição de classificação de risco inicial e **(ii)** a manter uma das Agências de Rating contratadas durante todo o prazo de vigência das Debêntures para sua atualização em recorrência mínima anual da classificação de risco.

6.20.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data de emissão do primeiro relatório de *rating* da Emissão e até a Data de Vencimento ou até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, o que ocorrer primeiro.

6.20.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.

6.20.4. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 6.20.3 acima, haverá necessidade de aprovação prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura.

6.20.5. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

6.21. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias Reais, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

(a) alienação fiduciária **(i)** da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade das Acionistas (conforme definido abaixo), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às

participações das Acionistas, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** exceto pela redução de capital e pela distribuição de dividendos previstas na Escritura de Emissão, todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, em decorrência das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Direitos e Rendimentos Ações"); e **(iii)** da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Direitos e Rendimentos Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Acionistas com relação a tais Ações Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Ações ("Créditos Adicionais Ações", e conjuntamente com as Ações Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Ações, a "Alienação Fiduciária de Direitos e Ações"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças" celebrado, na presente ata, entre **(a) PARATY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.867.956/0001-07 ("Paraty Comercializadora"), **(b) PARATY ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.102.147/0001-16 ("Paraty Energia" e, em conjunto com a Paraty Comercializadora, as "Acionistas"), **(c)** o Agente Fiduciário e **(d)** a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) alienação fiduciária **(i)** da totalidade das quotas de emissão da BVIR e da MTOL, de titularidade da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da BVIR e da MTOL, incluindo eventuais quotas de emissão da BVIR e da MTOL que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer quotas derivadas das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de quotas, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas

quotas representativas do capital da BVIR e da MTOL, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados às participações da Companhia, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Companhia, em decorrência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente ("Direitos e Rendimentos Quotas"); e **(iii)** da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente e aos Direitos e Rendimentos Quotas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Quotas Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Quotas ("Créditos Adicionais Quotas", e conjuntamente com as Quotas Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Quotas, a "Alienação Fiduciária de Quotas e Direitos", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças*" celebrado, na presente data, entre **(a)** a Companhia, **(b)** o Agente Fiduciário; **(c)** a BVIR; e **(d)** a MTOL ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

(c) alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, para os fins e efeitos do artigo 1.362, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de todos os equipamentos direta ou indiretamente detidos pela BVIR e pela MTOL no âmbito dos Projetos, indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme definido abaixo ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Bens Alienados Fiduciariamente", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado, na presente data, entre **(a)** a BVIR, **(b)** a MTOL, **(c)** o Agente Fiduciário e **(d)** a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(d) alienação fiduciária a da titularidade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da totalidade do direito real de superfície, de titularidade da BVIR e da MTOL, exclusivamente relativo aos imóveis identificados no Contrato de

Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme definido abaixo ("Direito Real de Superfície" e "Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado posteriormente à data de celebração desta Escritura de Emissão, entre **(a)** a BVIR, **(b)** a MTOL, **(c)** o Agente Fiduciário e **(d)** a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície"), sem a necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e

(e) cessão fiduciária de **(i)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da Conta Vinculada Emissora (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) aberta e mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário"), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será depositado, de forma exclusiva, **(a)** todos e quaisquer recursos decorrentes dos recebíveis disponibilizados nas Contas Vinculadas Garantidoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da BVIR e da MTOL, **(b)** todos os dividendos, rendimentos, lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à BVIR ou à MTOL; **(c)** qualquer valor excedente ao Saldo Mínimo Conta Reserva Emissora depositado na Conta Reserva Emissora; e **(d)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta ou em compensação bancária na Conta Vinculada Emissora, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissora"); **(ii)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da Conta Reserva Emissora (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) aberta e mantida junto ao Banco Depositário, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será depositado, de forma exclusiva, **(a)** o Saldo Mínimo Conta Reserva Emissora (conforme definido o Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta ou em compensação bancária na Conta Vinculada Emissora, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Conta Reserva Emissora"); **(iii)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da BVIR e da MTOL, decorrentes de Contas Vinculadas Garantidoras ("Contas Vinculadas Garantidoras" e, em conjunto com Conta Vinculada Emissora e com a Conta Reserva Emissora, as "Contas Vinculadas"), a serem movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nas quais serão depositados, de forma exclusiva, todos e quaisquer recursos decorrentes dos Contratos do Projeto e Seguros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer valores que (a) venham a ser depositados, (b) estejam em trânsito para tal conta ou (c) estejam em

compensação bancária nas Contas Vinculadas Garantidoras, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas Garantidoras" e, em conjunto com Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissora e com Direitos Creditórios Conta Reserva Emissora, os "Direitos Creditórios Conta Vinculada"); **(iv)** todos os direitos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, da BVIR e da MTOL, relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos contratos do projeto, contratos de engenharia, gestão de compra e construção, contrato de direito real de superfície em que a Companhia, a BVIR e/ou a MTOL sejam parte, contratos de locação de equipamentos, contratos de locação de central de geração, contratos de prestação de serviços de monitoramento, operação e manutenção de sistema de geração fotovoltaica – O&M, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ("Contratos do Projeto"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Emissora, a BVIR e/ou a MTOL fizerem jus nos termos dos Contratos do Projeto, inclusive pagamentos a que a Emissora, a BVIR e/ou a MTOL fizerem jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento da garantia de curva de potência previstos nos Contratos do Projeto, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos à Emissora, à BVIR e/ou à MTOL no âmbito de instrumentos acessórios, incluindo, mas não se limitando a, suas garantias, cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e **(v)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da BVIR ou da MTOL relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos seguros contratados ou a serem contratados pela Emissora, pela BVIR e/ou pela MTOL para fins dos Projetos, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Seguros"), cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item ("Direitos Creditórios Seguros" e, em conjunto com Direitos Creditórios Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Direitos e Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e Direitos, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, as "Garantias Reais"), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado, na presente data, entre **(a)** a Companhia; **(b)** a BVIR; **(c)** a MTOL; e **(d)** o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o

Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, os "Contratos de Garantias Reais").

6.21.1. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

6.21.2. Sem prejuízo das disposições previstas nos Contratos de Garantia, as Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar as Garantias Reais em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias Reais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.22. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 ("Benefício Tributário"). Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgado apropriado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.22.1. Mesmo que tenha recebido do Agente Fiduciário a documentação comprobatória do respectivo tratamento tributário referido na Cláusula 6.22 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.22.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

6.22.3. Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão ("Evento de Retenção de Tributos"), a Emissora (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas, mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.1.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre (“Valor de Pagamento Antecipado”):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) soma das parcelas vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, descontadas ao valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se como taxa de desconto, exponencialmente, a taxa real da NTN-B com *duration* aproximada mais próxima à *duration* das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo acrescida de *spread* correspondente a 2.55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*; acrescido de (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data “k”, conforme tabela do Anexo II desta Escritura de Emissão;

Jk = com relação a cada data “k” de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data “k”, calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que

ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo " n " um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\{(1 + Taxa\ NTNB\ Antecipação) * (1 + Spread)\}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa NTN-B Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda.

Spread = equivalente a 2.55% a.a..

7.1.2. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19., com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data efetiva para o resgate antecipado total e o pagamento das Debêntures; (b) a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.1.4. Não será admitido Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o

Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA.

Caso (i) se instaure a hipótese prevista na Cláusula 6.10.4 acima e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA" e "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA"). O cálculo da Atualização Monetária deverá ser realizado na forma prevista na Cláusula 6.10.5 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.2.2.1. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA.

7.2.3. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Emissora deixe de efetivar o pagamento do referido Resgate Antecipado

Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA devido e não pago incidirá os Encargos Moratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, de eventuais despesas da Emissão e/ou de outras obrigações e acréscimos pecuniários eventualmente devidos e não pagos, apuradas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.2. acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de agosto de 2027 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 7.3 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

7.4. Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures. Caso o ICSD apurado na Data de Cálculo seja inferior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos) e tenha ocorrido a materialização de qualquer um dos eventos previstos no Anexo X da presente Escritura de Emissão durante os 12 meses anteriores à Data de Cálculo em questão ("Evento de Cash Sweep"), a Emissora (A) não poderá realizar qualquer distribuição de recursos (seja a título de dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio, mútuos ou qualquer outra forma de transferência de recursos aos

acionistas da Emissora) até a próxima apuração anual de ICSD; (B) deverá transferir a totalidade dos recursos depositados da Conta de Livre Movimento Emissora, que sobejem o Caixa Base da Emissora, para a Conta Vinculada Emissora (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária); (C) deverá calcular o valor do montante a ser objeto de oferta de aquisição obrigatória, nos termos do Anexo X ("Valor do Cash Sweep") e informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência do Evento de Cash Sweep, acompanhado da memória de cálculo do Valor do Cash Sweep em até 15 (quinze) Dias Úteis do envio das demonstrações financeiras do correspondente exercício social com base nas demonstrações financeiras elaboradas nos termos da Cláusula 9.1(i)(a) abaixo; e (D) anualmente, (i) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, até 30 de outubro de 2027 e (ii) com relação aos demais exercícios sociais, até 30 abril do ano subsequente ("Data Base para o Cash Sweep"), deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures, nos termos e condições indicados nas cláusulas abaixo, após transcorrido o prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM 77 ("Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures").

7.4.1. O valor da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será equivalente a 100% (cem por cento) do Valor do Cash Sweep, calculado nos termos do Anexo X.

7.4.2. A quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será equivalente à quantidade de Debêntures que o Valor do Cash Sweep, na Data Base para o Cash Sweep, consiga adquirir calculado com base no Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures. Para fins de definição da quantidade de Debêntures a ser adquirida, a razão resultante do cálculo acima será arredondada para o número inteiro mais próximo utilizando-se o critério de arredondamento aritmético simples.

7.4.3. A Emissora deverá, em cada Data Base para o Cash Sweep, encaminhar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures (a "Comunicação de Aquisição").

7.4.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Valor do Cash Sweep, **(ii)** o volume de Debêntures a serem adquiridas, **(iii)** o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures; **(iv)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que deverá ser de 10 (dez) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); **(v)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, uma vez legalmente permitida; e **(vi)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da aquisição das Debêntures pelos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures.

7.4.5. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures e a quantidade das Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures seja maior do que a quantidade Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada titular das Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures, com os arredondamentos necessários para atendimento do Valor do Cash Sweep.

7.4.6. Caso não haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures em montante suficiente para aquisição de Debêntures pelo Valor do Cash Sweep, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, sendo certo que os valores depositados a título de Valor do Cash Sweep que não sejam utilizados para o pagamento da Oferta de Aquisição Obrigatória, em razão da falta de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, deverão ser imediatamente liberados para a Conta de Livre Movimento Emissora ("Montante Sem Adesão na Oferta de Aquisição Obrigatória").

7.4.7. A Emissora deverá comunicar a B3, através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da aquisição obrigatória.

7.4.8. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.4.9. As Debêntures adquiridas pela Emissora deverão **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, conforme seja aplicável nos termos da legislação vigente à época; ou **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora. Será vedada a colocação no mercado das Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que **(i)** seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(ii)** transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034.

7.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 ("Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.5.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.2. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que compreenderá a totalidade das Debêntures,

em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

7.5.3. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 7.1.2 acima e deverá ser pago, com relação as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, e com relação as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.5.4. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

7.5.5. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.4 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo

Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora ("Vencimento Antecipado").

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as Obrigações Garantidas objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento do montante indicado na Cláusula 8.1.7 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 8.1.1, individual e/ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Debenturistas nesse sentido (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(iii) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias Reais e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora e/ou qualquer de suas controladoras, controladas (sendo "controle" definido como sendo a propriedade direta ou indireta ou a propriedade beneficiária de 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações ou quotas com direito a voto em uma entidade, ou outra relação semelhante que, de fato, constitua controle efetivo), coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladora", "Controlada", "Coligada" e "Controle", respectivamente) e/ou Afiliadas (assim definida como sendo, com relação a qualquer Pessoa, seus acionistas, seus Controladores diretos ou indiretos, Controladas e/ou Coligadas, em conjunto, as "Afiliadas");

(iv) caso quaisquer das declarações da Emissora prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Oferta revelarem-se falsas e/ou enganosas;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste instrumento, nos demais Documentos da Oferta e nos Contratos do Projeto, conforme o caso, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada

em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) se a Emissora e/ou qualquer das SPEs: (a) tiver requerido autofalência e/ou a falência requerida ou decretada e/ou a decretação e/ou requerimento de insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em juízo com (c.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (e) estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (f) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

(vii) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações da Emissora e/ou das SPEs, e/ou qualquer outra operação societária envolvendo: (a) a Emissora e/ou as SPEs; (b) a mudança e/ou transferência de ativos, intangíveis ou não, e/ou de ações da Emissora e/ou das SPEs; exceto se tiver sido obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(viii) se ocorrer, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora e/ou das SPEs objeto dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Locação e/ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia);

(ix) alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou das SPEs, exceto se mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(x) realização de Distribuição de Recursos aos acionistas da Emissora, exceto se as seguintes condições forem cumulativamente e comprovadamente observadas:

(a) a Emissora deverá estar adimplente com suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Oferta;

(b) o ICSD na Data de Cálculo anterior à data da respectiva Distribuição de Recursos aos acionistas deverá ser igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); e

(c) em relação ao pagamento, pela Emissora, de dividendos ou juros sobre capital próprio, a distribuição de proventos deverá ser possível de acordo com as regras contábeis e societárias aplicáveis à Emissora.

(xi) celebração de quaisquer tipos de mútuos pela Emissora e/ou pelas SPEs, figurando como mutuante, exceto se permitido ou exigido em outros termos previstos no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xii) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de transações com derivativos cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos da Emissora e/ou das SPEs;

(xiii) realização de investimentos, pela Emissora e/ou pelas SPEs, em criptoativos ou outros ativos representados digitalmente, cuja existência, integridade e titularidade sejam protegidos por criptografia, ou cujas transações sejam executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;

(xiv) assunção, pela Emissora e/ou pelas SPEs, com quaisquer terceiros, de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento ou de empréstimo, exceto se: (a) mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) envolver montante igual ou inferior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), desde que os recursos sejam destinados exclusivamente à execução de CAPEX de manutenção (incluindo aquisição de equipamentos e/ou realização de trabalhos de manutenção), ou a operações de reforço de capital de giro com prazo inferior a 1 (um) ano;

(xv) destruição total ou perda total de qualquer um dos Projetos;

(xvi) redução de capital social da Emissora, exceto (i) para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) atos, resgates e transferência de valores às acionistas relacionados à redução de capital social da Emissora deliberada em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de Notícias de São Paulo;

(xvii) não realização do Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures, na ocorrência do Evento de Cash Sweep, conforme os termos previstos na Cláusula 7.4. desta Escritura de Emissão;

8.1.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.4 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado");

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) decisão judicial obtida por terceiro visando anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar os Documentos da Oferta ou os Contratos do Projeto, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida pela Emissora a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável e desde que, até a reversão, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Reputacional;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos

instrumentos;

(iv) abandono ou paralisação parcial das atividades das SPEs ou da Emissora (neste último caso, ou seja, na hipótese de paralisação parcial, desde que ocasione um Evento Adverso Relevante na Emissora e/ou nas SPEs), por um período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, a cada período de 12 (doze) meses;

(v) protesto legítimo de títulos, contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(vi) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das SPEs e que: (a) acarrete um Efeito Adverso Reputacional na Emissora e/ou nas SPEs; e (b) que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias Reais e a seus respectivos objetos;

(vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de (i) quaisquer pagamentos relacionados aos Imóveis, inclusive relacionados ao direito real de superfície e/ou ao arrendamento dos Imóveis, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do respectivo inadimplemento; ou (ii) quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, lançadas ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da ocorrência do respectivo inadimplemento, sendo que os prazos previstos neste inciso não se aplicam às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(viii) se a Emissora e/ou as SPEs não mantiverem qualquer Imóvel ou qualquer Projeto em adequado estado de conservação, segurança e utilidade de forma a resultar que as SPEs estejam em desacordo com as disposições mínimas constantes nas apólices de seguro vigentes e ocasionando a perda da

cobertura contratada, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para fim, obras de demolição, desmontagem, descomissionamento e/ou qualquer atividade ou conjunto de atividades (exceto no caso de manutenção rotineira), que afetem a operação do respectivo Projeto e impactem negativamente a Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou as demais Garantias Reais ou, ainda, que afetem o pagamento dos Contratos de Locação;

(ix) alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas ou negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(x) interrupção das atividades da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, a cada período de 12 (doze) meses, em virtude de revogação, suspensão e/ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Reputacional na Emissora e/ou nas SPEs, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xi) constituição involuntária de Ônus sobre os direitos e bens objeto das Garantias Reais no âmbito dos Contratos de Garantia, em favor de terceiros, não revertido no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo legal, o que for menor, contados da data do evento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xii) ocorrência de sinistro que afete quaisquer dos Imóveis e/ou a operação de quaisquer dos Projetos e que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das coberturas dos Seguros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sem que o sinistro em questão seja reparado no prazo de até 30 (trinta) dias e/ou em discordância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão do benefício integral do fio de qualquer um dos Projetos, no Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE ("SCEE"), nos termos da Lei 14.300 e da Resolução Normativa

nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, por qualquer motivo, independente de ato, fato, culpa e/ou dolo da Emissora e/ou das SPEs;

(xiv) existência de (1) qualquer procedimento administrativo, judicial e/ou arbitral, unilateralmente iniciado por autoridade governamental, (2) decisão judicial administrativa e/ou arbitral, que resulte e/ou possa resultar em sequestro, desapropriação, expropriação de qualquer dos Imóveis e/ou de ativos da Emissora e/ou das SPEs objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos; exceto se tal procedimento ou decisão for comprovadamente suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do respectivo ajuizamento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xv) não ocorrência de pagamento em virtude de um evento de Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos e prazo estipulados nesta Escritura de Emissão;

(xvi) alteração da composição acionária da Emissora e/ou das SPEs, de modo que, (a) a Paraty Comercializadora e a Paraty Energia, em conjunto, deixem de deter 100% (cem por cento) da titularidade das ações da Emissora; e (b) a Emissora deixe de deter exclusivamente a titularidade de cada uma das SPEs, exceto se mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xvii) na hipótese em que qualquer das SPEs possua, no fechamento de um trimestre, (1) caixa superior ao seu respectivo Caixa Base; e (2) base contábil para Distribuição de Recursos, que a(s) SPE(s) aplicável(is) deixem de transferir, no mínimo, os recursos que superem o respectivo Caixa Base, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, desde que, especificamente para GPON1 e GPON2, tais distribuições não causem quaisquer inadimplementos em relação ao BNB e/ou ao fiador;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Caixa Base" significa um montante no valor de (a) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a Emissora; e (b) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), individualmente, para a BVIR, a MTOL, a Paraty GD Alagoas Ltda. ("GPON1") ou a Paraty GD Alagoas II Ltda. ("GPON2" e, em conjunto com BVIR, MTOL e GPON1, as "SPEs"), considerando a data-base de janeiro de 2025, a ser ajustado anualmente pela inflação do ano anterior, sendo que o primeiro reajuste acontecerá em janeiro de 2026, com base na inflação de 2025.

(xviii) caso ocorra a perda da posse, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de qualquer dos Imóveis, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do evento pela Emissora ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xix) transferência, suspensão, rescisão, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, (a) de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso sobre os seus Imóveis; e/ou (b) dos Contratos de Locação;

(xx) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), descumprimento, pela Emissora, do ICSD no valor de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimas vezes), o qual deverá ser calculado conforme os termos e condições indicados no Anexo III desta Escritura de Emissão. Caso seja apurado ICSD abaixo do limite acima estabelecido, mas superior a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos vezes), as Acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos na Emissora, mediante aumento de capital até o atingimento do ICSD acima mencionado, observado que os aportes das Acionistas para satisfação de insuficiências não poderão ser realizados: (i) por mais de 2 (dois) anos consecutivos; ou (ii) por mais de 4 (quatro) anos alternados até a Data de Vencimento;

(xxi) alteração de quaisquer dos contratos de prestação de serviço da Emissão e/ou de qualquer outro instrumento, exceto aquelas requeridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxii) se a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, (a) não procederem à comprovada contratação e/ou renovação dos Seguros, conforme aplicável; e/ou (b) não realizarem o endosso dos Seguros em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

(xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs sem as referidas autorizações,

concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Reputacional;

(xxiv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte: (a) na perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta de bens ou ativos da Emissora e/ou das SPEs; e (b) que resulte na incapacidade da Emissora, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; desde que, em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxv) descumprimento, pela Emissora por si e/ou por suas Afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros (“Representantes”) e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental;

(xxvi) (a) ressalvadas as alterações formais necessárias ao cumprimento de exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis, alteração de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis; ou (b) alteração dos Contratos de Locação, que afete ou possa afetar adversamente a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade, ou ainda alteração do valor ou dos recebíveis relacionados aos Contratos de Locação, exceto conforme permitido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxvii) destruição ou perda efetiva, de qualquer forma, a qualquer tempo, de qualquer ativo que seja essencial à operação e prejudique substancialmente a operação dos respectivos Projetos, sendo certo que a deterioração (desgaste, depreciação ou obsolescência) dos ativos, inerentes às suas atividades e aos seus negócios, não será considerada um evento de destruição ou perda;

(xxviii) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado das obrigações financeiras assumidas pela GPON1 e pela GPON2, no âmbito dos Contratos BNB, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(xxix) abandono ou paralisação total das atividades de qualquer das SPEs e/ou da Emissora, por um período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, a cada período de 12 (doze) meses;

(xxx) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro incidentes sobre quaisquer dos Imóveis cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver comprovadamente suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");

(xxxii) se houver descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo legal;

(xxxii) caso a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, deixe de figurar como titulares do direito real de superfície de qualquer das SPEs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxxiii) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de transações com Partes Relacionadas que sejam expressamente vedadas nos Documentos da Oferta e/ou acima do limite anual de R\$ 50/kWp, com data base de janeiro de 2025, ajustado anualmente pela variação do IPCA, para atividades relacionadas à gestão e administração das usinas;

(xxxiv) constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação;

(xxxv) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas dos Projetos, conforme definidos o Anexo I desta Escritura de Emissão, que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, caso aplicável, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) dias contados de sua realização ou no prazo legal, o que for menor;

(xxxvi) caso a Emissora não efetue o reforço e/ou substituição das Garantias Reais, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xxxvii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora;

(xxxviii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças, outorgas ou orçamento de conexão (parecer de acesso) e/ou dos contratos de uso do sistema de distribuição ("CUSDs") celebrados com a respectiva concessionária de distribuição de energia elétrica local, que sejam necessárias para a implantação da micro ou minigeração distribuída e fruição do SCEE nos termos da Lei nº 14.300, e para o desenvolvimento, operação e manutenção dos negócios desenvolvidos pelas SPEs (observados os respectivos estágios de implementação), exceto (a) se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência; (b) se as SPEs comprovarem, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência, a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades das SPEs, conforme aplicável; (c) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (d) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Reputacional e não cause um efeito adverso na situação reputacional da Emissora, Acionistas e/ou das SPEs;

(xxxix) alteração dos Contratos do Projeto (ou, conforme aplicável, a celebração dos Contratos do Projeto), observadas as exceções a seguir, cujas alterações (ou a celebração, conforme aplicável) ora exclusiva e expressamente autorizadas não dependerão de autorização prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturista:

(1) os instrumentos que formalizam os Seguros poderão ser alterados apenas se: **(a)** (a.i) tal alteração seja realizada com finalidade de substituir a Seguradora contratada e/ou (a.ii) sejam realizadas alterações, com o intuito de renovar as apólices que venham a vencer durante o prazo das Debêntures, desde que tal renovação siga os padrões de mercado à época em que ocorrer tal renovação; e, cumulativamente, **(b)** a nova Seguradora esteja no rol Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo V a esta Escritura de Emissão;

(2) o Contrato de O&M somente poderá ser alterado se, cumulativamente: (a) a alteração não seja capaz de causar um Evento Adverso Relevante; e (b) a remuneração que será devida ao novo prestador de serviço contratado (ou ao conjunto de prestadores de serviços) não supere o valor global de R\$1.940.640,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta reais) para a Emissora e para os Projetos de forma consolidada

(incluindo despesas gerais e administrativas e despesas de operação e manutenção, e excetuando-se custos relacionados aos seguros, depreciação e amortização, e aos custos de arrendamentos das áreas dos Projetos), na data base de janeiro de 2025, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, ou esteja dentro dos padrões de mercado à época da contratação;

(3) os Contratos de Locação poderão ser alterados nas seguintes situações: (a) para mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar ao Agente Fiduciário quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (b) para inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com a Emissora, e/ou (c) para inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos;

(4) em qualquer das exceções descritas nos itens (1) a (2) deste inciso (xxxix), são requisitos adicionais a qualquer das situações nelas descritas: (a) não estar em curso qualquer inadimplemento pecuniário, ou Evento de Vencimento Antecipado, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta; e (b) comunicação, por escrito, a ser enviada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil a contar da celebração da respectiva alteração contratual, em que ela Emissora deverá: (i) declarar cumprimento dos requisitos previstos neste inciso, conforme aplicáveis; e (ii) enviar cópia do contrato objeto de tal alteração, que, necessariamente, deverá consolidar a totalidade das cláusulas do Contrato do Projeto em questão.

(xi) **(a)** instauração de inquérito que enseje um Efeito Adverso Reputacional; **(b)** oferecimento de denúncia; **(c)** ajuizamento de ação penal; **(d)** publicação de decisão ou sentença judicial condenatória (com ou sem trânsito em julgado), desde que as hipóteses elencadas nas sub-alíneas "a", "b", "c" e "d" acima sejam relacionadas ao descumprimento de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo), conforme aplicável, pela Emissora, por si, por suas Controladas, incluindo as SPEs, suas Afiliadas e/ou por qualquer de seus Representantes (conforme definido abaixo) e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Para fins desta Cláusula, "Efeito Adverso Reputacional" significa qualquer efeito adverso relevante na imagem e/ou na reputação da Emissora e/ou de qualquer uma de suas Afiliadas causado pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas e/ou por qualquer um de seus Representantes, que possa causar danos aos debenturistas e/ou

provoque uma desvalorização significativa no valor de comercialização das Debêntures no mercado secundário, a exclusivo critério dos debenturistas.

8.1.3.1. Fica desde já estabelecido e acordado que as deliberações de (i) redução de capital social da Emissora, no valor de R\$ 29.179.211,06 (vinte e nove milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e onze reais e seis centavos), em sede de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de Notícias; (ii) quitação dos AFACs, pela Emissora, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), conforme deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 03 de setembro de 2025; e (iii) a distribuição de dividendos às Acionistas da Emissora, no importe de R\$ 988.788,94 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 03 de setembro de 2025; bem como quaisquer atos a ela relacionados e/ou decorrentes, não representarão, em hipótese alguma, qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.1.4. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.5. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.3 acima, caso os Debenturistas decidam por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

8.1.6. Na hipótese de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer outro motivo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.1.7. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, calculados

pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos, vencidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escrita de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

8.1.8. O pagamento decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado será pago exclusivamente em moeda corrente nacional, no prazo e nos termos estabelecidos acima, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de Encargos Moratórios e atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

8.1.9. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures em virtude do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.1.10. A Emissora se obriga, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência a notificar o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

8.1.11. O Agente Fiduciário se obriga, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do evento, a notificar a B3, sobre a decretação de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

8.2. Para fins de esclarecimentos desta Cláusula 8: **(a)** eventual perda do Benefício Tributário e/ou eventual imposição à Emissora da multa prevista no §8º do artigo 1º da Lei 12.431 ("Eventos Relevantes"), será considerada como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e Efeito Adverso Reputacional, na forma e nas condições previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, exceto se os Eventos Relevantes decorrerem, exclusivamente, de desenquadramento dos Projetos de Investimento como prioritários, por ato ou fato não imputável à Emissora e/ou a suas Partes Relacionadas, caso em que não restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e/ou Evento Adverso Relevante; e **(b)** o item "a": (1) não se aplica à Cláusula 8.1.1 acima, inciso (ii), de forma que o evento ali descrito será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos aqui previstos e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e (2) não altera a regra de acréscimo de tributos, prevista

na Cláusula 6.24.2 acima, cuja exigibilidade é aplicável independentemente de ato ou fato da Emissora e/ou de suas Partes Relacionadas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de relatório contendo a memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos ICSD elaborados pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente Autorizado todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão;
 - (c)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o acompanhamento do Agente Fiduciário, previstos na Cláusula

8.1.10 acima, limitar-se-á ao recebimento tempestivo da notificação acima referida;

- (d)** **(1)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(2)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (2) acima;
- (e)** exclusivamente em relação à Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (ii)** salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Oferta;
- (iii)** manter e fazer com que as suas Controladas mantenham válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Documentos da Oferta e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;

- (iv)** providenciar e fazer com que as SPEs providenciem, conforme aplicável, o registro e o aperfeiçoamento das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos instrumentos;
- (v)** apresentar ao Agente Fiduciário os comprovantes (a) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis aos Projetos, junto a qualquer das Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo V a esta Escritura de Emissão, incluindo as seguintes coberturas: (1) responsabilidade civil relacionadas às operações; (2) danos materiais aos equipamentos; (3) lucros cessantes (“Seguros Operacionais” e, em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os “Seguros”); e (b) evidenciando o endosso dos Seguros, de forma a contemplar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário dos Seguros, observado que o pagamento de referida indenização deverá ser realizado na Conta Vinculada Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 acima;
- (vi)** (a) a partir da Data de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da contratação e/ou renovação dos Seguros, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de solicitação de endosso das respectivas apólices ao Agente Fiduciário e (b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da apólice dos Seguros endossadas, encaminhar cópia destes instrumentos ao Agente Fiduciário;
- (vii)** renovar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os respectivos Seguros, a fim de manter sua plena vigência até a Data de Vencimento, mediante envio dos respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e prazo previstos no inciso (vi) desta Cláusula 9.1;
- (viii)** assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados da forma aqui prevista;
- (ix)** manter e assegurar que as suas Controladas mantenham em vigor toda a estrutura dos Documentos da Oferta, dos Contratos do Projeto e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (x)** manter e assegurar que as suas Controladas mantenham válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e

desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;

- (xi)** manter e assegurar que as suas Controladas mantenham atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii)** permitir e fazer que suas Controladas permitam, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante (a) notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, e (b) o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, conforme o caso, em especial os Imóveis, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômico-financeiras;
- (xiii)** não praticar e assegurar que as suas Controladas pratiquem qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Documentos da Oferta e/ou com os Contratos do Projeto, conforme aplicável;
- (xiv)** não realizar e assegurar que as suas Controladas não realizem operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;
- (xv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xvi)** manter e assegurar que as suas Controladas mantenham em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido

efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;

- (xvii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Reputacional no cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xviii)** observado o disposto nesta Escritura de Emissão, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, até a liquidação integral das Debêntures;
- (xix)** cumprir e assegurar que as suas Controladas cumpram, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
- (xx)** cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos Representantes e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora e/ou de suas Afiliadas com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (xxi)** cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e/ou por qualquer de seus respectivos Representantes e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, toda qualquer norma relativa a atos de

corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Capitais, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção");

- (xxii)** assegurar e fazer com que suas Controladas assegurem e comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que: **(a)** realizou ou realizará a devida diligência, na cadeia de fornecimento de produtos utilizados e a serem utilizados nos respectivos Projetos; **(b)** após a realização da diligência descrita no item (a) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu produtos para geração de energia de qualquer fornecedor que tenha utilizado trabalho escravo; e **(c)** implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos para geração de energia pelos respectivos Projetos;
- (xxiii)** fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos

relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 4.1 acima;

- (xxiv)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;
- (xxv)** exclusivamente no caso da Emissora/das SPEs, não construir, implantar ou operacionalizar qualquer sistema de geração de energia, inclusive de energia solar fotovoltaica, exceto (i) pelos Projetos e (ii) nas hipóteses de investimentos previamente autorizados pelos Debenturistas;
- (xxvi)** enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua realização, cópia eletrônica (pdf) das atas de todos e quaisquer atos societários referentes a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus sócios, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii)** fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas Pessoas;
- (xxviii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxix)** exclusivamente em relação à Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na

rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e **(2)** a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) do item (1) deste inciso (xxv) em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxx) manter e conservar e fazer com que suas Controladas mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

(xxxi) a Emissora deverá cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação, alteração, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da integralização das Debêntures, o seu estatuto social e os contratos sociais das SPEs, de forma a prever, conforme aplicável, as seguintes matérias:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (b)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (d)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) a (d) acima; e
- (f)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.

(xxxii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que a Emissora, por si e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou, ainda, qualquer dos respectivos Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados estejam envolvidos, a partir da presente data, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção; (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência sobre o andamento de qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção em andamento, devendo, em ambos os casos, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, **(i)** fornecer cópia de eventuais informações, processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e **(ii)** franquear acesso físico às unidades da Emissora, bem como aos seus diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;

- (xxxiii)** por si e por suas Controladas, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, Representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxxiv)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxxv)** proceder e fazer com que suas Controladas procedam com todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xxxvi)** se assim solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conceder e fazer com que suas Controladas concedam aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou aos seus respectivos representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, conceder acesso para que ele(s) **(1)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso são conduzidos; e **(2)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, sejam físicos e/ou eletrônicos; **(3)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso; e **(4)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, diretamente relacionados aos Projetos financiadas por meio desta Emissão, sendo que tais

direitos serão exercíveis nas seguintes hipóteses: (i) identificação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados aos Projetos financiadas por meio desta Emissão; e/ou (ii) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados aos Projetos financiadas por meio desta Emissão;

- (xxxvii)** com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o evento, enviar ao Agente Fiduciário notificação informando a intenção de efetuar o pagamento total ou parcial de qualquer Passivo com Partes Relacionadas, que deverá conter, no mínimo: **(a)** a razão social e CNPJ do credor; **(b)** o valor total do Passivo com Partes Relacionadas; e **(c)** o valor do respectivo pagamento total ou parcial a ser realizado e a data prevista para sua realização;
- (xxxviii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (xxxix)** não instituir e assegurar que as suas Controladas não instituem, nem se comprometer a instituir, mesmo que a sob a forma condicionada, qualquer modalidade de Ônus, sobre os imóveis onde os Projetos estão instalados ou sobre os direitos reais sobre eles incidente (inclusive o de superfície), exceto pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;
- (xl)** cumprir e assegurar que as suas Controladas cumpram com o disposto na Cláusula 8.1.3 acima desta Escritura de Emissão;
- (xli)** contratar e manter contratado até a Data de Vencimento ou até o resgate total das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Agente de Liquidação e o Escriturador;
- (xlii)** formalizar e assegurar que as SPEs formalizem a integralização correspondente a totalidade dos AFACs realizados entre a Emissora e as SPEs ("AFACs da Emissora"), no prazo de até 10 (dez) dias a partir da celebração da presente Escritura de Emissão;

- (xliii)** realizar a transferência da titularidade (i) do CUSD nº HV1005132748/2023; (ii) do CUSD nº HV1008382399/2023; e (iii) do CUSD nº HV1005625514/2023, os quais foram emitidos em nome do Consórcio Eco BR Solar I, de modo que a titularidades destes CUSDs passem a ser da Cooperativa Terenas Energia ou de qualquer outra cooperativa ou consumidora de energia da GPON2, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração da presente Escritura de Emissão;
- (xliv)** realizar a regularização cadastral dos imóveis ocupados pela GPON1, pela GPON2 e pela MTOL, para que sejam substituídos os correspondentes contratos de arrendamento vigentes, por escrituras de concessão de direito real de superfície, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da celebração da presente Escritura de Emissão ("Regularização Fundiária");

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Emissora obriga-se, por si, e por suas Controladas, conforme aplicável, a:

- (i)** manter os Contratos do Projeto, conforme aplicável, contratados e em pleno vigor;
- (ii)** manter, durante toda vigência das Debêntures, o Contrato de Depósito plenamente vigente e operacional;
- (iii)** notificar o Agente Fiduciário, sobre (a) qualquer pedido de alteração dos CUSD dos Projetos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência; e (b) a efetiva alteração de titularidade dos CUSD dos Projetos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência;
- (iv)** enviar ao Agente Fiduciário de todas as demais informações solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de solicitação, desde que tais informações sejam relacionadas ao objeto dos Documentos da Oferta ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado e sem prejuízo do disposto dos demais termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

- (v)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431:
- (a)** manter atualizadas, junto ao Ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;
 - (b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição dos Projetos de Investimento, com as informações de que trata a alínea (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos de Investimento;
 - (c)** assegurar que os recursos captados através desta Emissão sejam utilizados para desenvolvimento e a implementação dos Projetos de Investimento, de acordo com a Destinação de Recursos e manter a documentação que comprove a utilização de tais recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após a Data de Vencimento das Debêntures.
- (vi)** assegurar que as Contas Vinculadas sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em uma Instituição Financeira Autorizada, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (vii)** conceder autorização ao Banco Depositário, observado que tal autorização deverá manter-se válida até a integral liquidação das Debêntures, para disponibilizar ao Agente Fiduciário, acesso eletrônico (incluindo, sem limitação, acesso através de tokens, senhas, códigos e nomes de acesso), através das suas respectivas pessoas autorizadas, conforme indicadas no Contrato de Depósito, para que este possa consultar, incluindo, sem limitação: (1) as movimentações e o saldo das respectivas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, e (2) boletos emitidos, códigos eletrônicos de pagamento e PIX que tenham sido agendados em qualquer das Contas Vinculadas;

- (viii) assegurar que os Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para a respectiva Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram- se cientes e de acordo;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusulas 10.4.7 e 10.4.8.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos abaixo:

- (i) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a (x) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (y) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (x) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pelo IPCA. Em caso de inadimplemento, pela Emissora ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a execução das Garantias Reais, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas e/ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte.

10.3.1. As remunerações do Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.3.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.3. As parcelas citadas na Cláusula acima incluirão os seguintes tributos (em conjunto, os "Tributos"): Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as mencionadas remunerações, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.4. As parcelas citadas no inciso (i) da Cláusula 10.3 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4. Despesas. A Emissora antecipará o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nos Projetos;
- (vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

- (vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE;
- (viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.4.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.4 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.4. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou qualquer necessidade de realização de Assembleia, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das Garantias Reais; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas".

10.4.5. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do

Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.7 abaixo.

10.4.6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 10.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.7. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.4.9. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 10.4.8 acima.

10.4.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

10.4.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário

substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

10.4.12. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.13. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (x) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (x)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;
- (xi)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (x) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii)** divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens/incisos constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais sejam parte, especialmente (a) daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de uma das Agência de Classificação de Risco para

atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos das Cláusulas 6.20 e 6.20.1 acima; e (c) daquela relativa à observância de índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;
- (xviii)** comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (xix)** verificar a manutenção dos saldos mínimos das Contas Vinculadas e:
 - (a) enviar mensalmente aos Debenturistas as cópias dos extratos das Contas Vinculadas; e
 - (b) comunicar aos Debenturistas, em até 2 (dois)

Dias Úteis contados da ciência, qualquer descumprimento e/ou deficiência de saldo nas Contas Vinculadas.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias eletrônicas (formato.pdf), conforme aplicável, de documentos encaminhados pela Emissora e/ou por terceiros, a pedido destas últimas, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

10.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado e aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou do grupo.

10.6. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias Reais, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente, da(s) Agência(s) de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias Reais, exceto pelos pagamentos referentes aos serviços dos assessores legais da Oferta.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de

deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

11.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

11.7. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.8. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(b)** de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão; e/ou **(c)** que sejam de propriedade de: **(1)** Controladoras, Controladas e/ou Coligadas da Emissora; e/ou **(2)** administradores da Emissora, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas

a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, **(3)** Partes Relacionadas da Emissora; e/ou **(4)** sócios e acionistas da Emissora, incluindo, sem limitação, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.11. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada na referida assembleia geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco, nos termos do disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.12. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.13. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

11.14. **Quórum de Deliberação.** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.15 abaixo e os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, metade mais um dos presentes, desde que presentes, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

11.15. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.14 acima, as seguintes matérias que dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação:

(i) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) em relação a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou a qualquer das Garantias Reais;

(ii) Taxa Substitutiva IPCA;

(iii) a suspensão, interrupção ou a não declaração do Vencimento Antecipado, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.3 acima; e

(iv) a Modificação das Condições das Debêntures.

11.16. Para os fins da Cláusula 11.15, entende-se como "Modificação das Condições das Debêntures", qualquer alteração: (a) da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; (b) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (c) dos quóruns, matérias e/ou das disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (d) das disposições relativas ao cálculo do Valor de Pagamento Antecipado; (e) das deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização Programada; (3) Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e/ou sua forma de cálculo e/ou das Datas de Pagamento; (4) qualquer das Datas de Vencimento; e/ou (5) os Encargos Moratórios; (f) de qualquer das disposições referentes às Garantias Reais (inclusive com relação à sua redução); (g) da redação e/ou exclusão de qualquer das declarações e obrigações adicionais da Emissora previstas nos Documentos da Oferta; e/ou (h) da convocação das Debêntures em debêntures conversíveis em ações.

11.17. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.18. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contrato de Garantia, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os

Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, por si e por suas Controladas, conforme aplicável, que:

- (i)** a Emissora é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;
- (ii)** esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, de acordo com os seus termos;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias), conforme aplicáveis, à celebração dos Documentos da Oferta e, por si e suas Controladas, incluindo as SPEs, dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, e, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando impedidos de: **(a)** emitir essas Debêntures; e **(b)** de outorgarem e constituírem as Garantias Reais, conforme o caso;
- (iv)** os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (v)** a celebração dos Documentos da Oferta, dos Contratos do Projeto, por si e suas Controladas, incluindo as SPEs, e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: **(a)**

quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura de qualquer dos Documentos da Oferta e dos Contratos do Projeto, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete de forma adversa e relevante a Emissora ou qualquer dos bens de sua propriedade;

- (vi)** as SPEs são titular(es) da posse indireta dos Imóveis, nos termos das Escrituras de Direito de Superfície e dos Contratos de Locação, conforme aplicável, sendo que, na presente data, tais direitos possessórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, além da própria Garantia;
- (vii)** cumpre, assim como suas respectivas Afiliadas e seus Representantes cumprem, a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção;
- (viii)** nos Imóveis em que os Projetos estão instalados inexistem interferências diretas ou indiretas em áreas especialmente protegidas, tais como, Unidades de Conservação (federal, estadual ou municipal), Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Terra indígena, Terra Quilombola, Sítios Arqueológicos e Áreas de Interesse Histórico e Cultural, entre outras, capazes de afetar ou limitar a implantação e o desenvolvimento das atividades dos respectivos Projetos;
- (ix)** cumpre e adotam políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas e Coligadas, seus respectivos Representantes, e por seus respectivos contratados e/ou subcontratados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

- (x)** obteve ou obterá, bem como manterá válidos, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, especialmente em relação aos Imóveis e aos Projetos;
- (xi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta e dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;
- (xii)** conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados e registrados para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta e dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;
- (xiii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma adversa os Documentos da Oferta ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, ou o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos neles previstos, ou, ainda, as suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;
- (xiv)** as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e nos Contratos do Projeto, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xv)** está apta a observar as disposições previstas nos Documentos da Oferta e nos Contratos do Projeto e agirão em relação a estes com boa-fé, lealdade e probidade;

- (xvi)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, em seus resultados operacionais ou em impacto reputacional adverso e relevante decorrente de (a) divulgação pública e notória, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa, ou; (b) instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer: (1) infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental; e/ou (2) dano ambiental e/ou à legislação penal;
- (xvii)** as discussões sobre o objeto da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xviii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xix)** cumprirá todas as obrigações e condições estabelecidas nos Documentos da Oferta e nos Contratos do Projeto;
- (xx)** conhece e aceita todos os termos da emissão das Debêntures e da Oferta, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta;
- (xxi)** as ações da Emissora e as quotas da BVIR e da MTOL, alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, existem e estão devidamente integralizadas, além de livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- (xxii)** a Emissora e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

- (xxiii)** a Emissora está adimplente com suas obrigações no âmbito dos seguintes contratos: (i) contratos de Seguros; (ii) Contratos de Locação; (iii) Contratos BNB e respectivas fianças bancárias; (iv) arrendamentos rurais dos Imóveis; e (v) CUSDs;
- (xxiv)** a Emissora declara que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (xxv)** não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor ("Decreto nº 11.687"), c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor ("Decreto nº 6.514"), bem como não foram notificados de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- (xxvi)** inexistem, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes **(a)** decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou **(b)** sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xxvii)** não está configurada, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;
- (xxviii)** a Emissora declara que cada Projeto se enquadra na definição de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300 e da regulamentação aplicável;
- (xxix)** até a data de celebração da presente Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as SPEs não possuem nenhuma contratação com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto no caso de GPON1 e GPON2, pelos

financiamentos realizados com o BNB, anteriormente à celebração da presente Escritura de Emissão;

- (xxx)** não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNB;
- (xxxii)** cumpre, por si, suas Afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (xxxiii)** as áreas ocupadas pelos Projetos das SPEs encontram-se regulares, em conformidade com (i) o percentual mínimo de reserva legal (20% da área total do imóvel), exigido pelo art. 12, II, da Lei Federal nº 12.651/2012 ("Código Florestal"); ou (ii) o quanto disposto no art. 67 do Código Florestal, conforme aplicável. Ainda, com relação à UFV Girau do Ponciano I e à UFV Girau do Ponciano II, foi realizada a compensação da reserva legal em outro imóvel;
- (xxxiiii)** envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures;
- (xxxv)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, ou quaisquer demais Documentos da Oferta, tampouco tem urgência em celebrá-los.

12.1.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos

em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

13.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; (v) alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

PARATY G.D. S.A.

Rua Surubim, 373, 8º Andar, Conj. 81, sala 04

CEP 04571-050, São Paulo – SP

At: Pedro Villas Boas Pileggi / Gabriel Figueiredo

Telefone: (11) 5200-0800

E-mail: pedro@paratyenergia.com.br /

gabriel.figueiredo@paratyenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

13.10. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.11. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.12. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.13. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por

outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

13.14. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.15. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.16. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, que não estiverem definidos nesta Escritura de Emissão, incluindo seu preâmbulo, os termos listados no Anexo IX desta Escritura de Emissão.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paraty G.D. S.A.")

PARATY G.D. S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETOS

Projeto	UFV	Companhia	Capex (R\$mm)	Capacidade Instalada (MWp)	Capacidade Instalada (MWac)
BVIR	UFV Bomba Virá	Paraty GD SP I Ltda.	11,3	2,8	2,0
MTOL	UFV Monte das Oliveiras	Paraty GD SP II Ltda.	11,6	2,8	2,0
GPON1	UFV Girau do Ponciano I	Paraty GD Alagoas Ltda.	14,4	3,3	2,5
GPON2	UFV Girau do Ponciano II	Paraty GD Alagoas II Ltda.	13,2	3,5	2,5
TOTAL			50,5	12,4	9,0

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
15/04/2026	0,6614%
15/10/2026	0,6658%
15/04/2027	0,8614%
15/10/2027	0,8689%
15/04/2028	1,1528%
15/10/2028	1,1663%
15/04/2029	1,4769%
15/10/2029	1,4990%
15/04/2030	1,8436%
15/10/2030	1,8783%
15/04/2031	2,2664%
15/10/2031	2,3190%
15/04/2032	2,7651%
15/10/2032	2,8438%
15/04/2033	3,3688%
15/10/2033	3,4862%
15/04/2034	3,1159%
15/10/2034	3,2161%
15/04/2035	3,2981%
15/10/2035	3,4105%
15/04/2036	3,9416%
15/10/2036	4,1034%
15/04/2037	4,8268%
15/10/2037	5,0716%
15/04/2038	5,9948%
15/10/2038	6,3771%
15/04/2039	8,0841%
15/10/2039	8,7951%
15/04/2040	11,5641%
15/10/2040	13,0762%
15/04/2041	16,8032%
15/10/2041	20,1969%
15/04/2042	27,9606%
15/10/2042	38,8128%
15/04/2043	50,0000%

15/10/2043	100,0000%
------------	-----------

ANEXO III - CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, DO FLUXO DE CAIXA DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, DO EBITDA E DO INVESTIMENTO EM CAPITAL DE GIRO

Os índices financeiros apresentados serão "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD", e "Distribuição de Recursos Permitida", onde:

O ICSD em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da geração de caixa da atividade do referido exercício, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, na forma descrita abaixo:

A) Geração de Caixa Operacional da Atividade no exercício social

- (+) Recursos oriundos de redução de capital, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições advindas das subsidiárias controladoras dos Projetos.
- (-) Despesas operacionais e administrativas pagas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando ao G&A da plataforma como subtração da geração de caixa.
- (-) Despesas relativas a impostos e tributos pagos pela Emissora.
- (-) Investimentos em Imobilizado (CAPEX) pagos pela Emissora.

B) Serviço da Dívida no exercício social

- (+) Amortização de Principal da Emissão realizada no exercício social; e
- (+) Pagamento de Juros da Emissão realizado no exercício social.

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social ("ICSD")

(A) / (B).

Caso seja apurado ICSD abaixo do limite de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos) estabelecido na Escritura de Emissão, mas superior a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos vezes), as Acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos na Emissora, mediante aumento de capital até o atingimento do ICSD de 1,25x acima mencionado, observado que os aportes das Acionistas para satisfação de insuficiências não poderão ser realizados: (i) por mais de 2 (dois) anos consecutivos; ou (ii) por mais de 4 (quatro) anos alternados até a Data de Vencimento.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local), (data).

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2
Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

Ref.: Emissão de Debêntures - Declaração de Cumprimento de Obrigações

Vimos, pela presente, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paraty G.D. S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 04 de setembro de 2025, declarar que (i) as obrigações que assumimos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão) de que somos parte, foram devidamente cumpridas; (ii) as declarações que prestamos no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta de que somos parte, permanecem válidas; (iii) não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento e/ou Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta de que somos parte; (iv) inexistem quaisquer atos, fatos ou condições que possam prejudicar ou reduzir os recebíveis relativos aos Contratos de Locação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) estamos adimplentes com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta de que somos parte.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ANEXO V- ROL DE SEGURADORAS

Para fins desta Escritura de Emissão, "Seguradora" significa:

I listada entre as 10 (dez) maiores no ranking anual emitido pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") mais recente na data de contratação ou renovação, conforme aplicável, da apólice de seguro; ou

II autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, em qualquer das hipóteses acima, desde que tenha:

(i) *rating* global igual ou superior a "BB-", conforme atribuído pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, ou igual ou superior a "Ba3", conforme atribuído pela agência Moody's, ou

(ii) *rating* em escala local igual ou superior a "brAA+", conforme atribuído pela agência Standard & Poor's, ou equivalente atribuído pelas agências Fitch Ratings ou Moody's.

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PARATY G.D. S.A. (“Emissão”)

PARATY G.D. S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 48.963.906/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paraty G.D. S.A.*", celebrada em 04 de setembro de 2025, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado (R\$)
[•]	[•]
[•]	[•]
Valor Total	[•]

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras e dos comprovantes dos gastos realizados.

PARATY G.D. S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII – IMÓVEIS

Arrendatária	Imóvel	Endereço
BVIR	Sítio Bomba Virá	Rodovia Municipal Arlindo Bueno Borges, s/n, Área Rural de Tambaú, Tambaú/SP, CEP 13710-000
MTOL	Sítio Monte das Oliveiras	Estrada Vicinal Tambaú – Porto Ferreira, s/n, Área Rural de Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13659-899
GPON I	Sítio Santa'Ana	Estrada Rural de Girau do Ponciano, s/n, Fazenda São Gonçalo, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000
GPON II	Sítio Santa'Ana	Estrada Rural de Girau do Ponciano, s/n, Fazenda São Gonçalo, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000

ANEXO IX – DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir definidos, incluindo àqueles definidos ao longo da Escritura de Emissão e em seus Anexos e preâmbulo, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, em caso de omissão, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local:

"AFAC" significa o adiantamento para futuro aumento de capital.

"Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído na qualificação das Partes desta Escritura de Emissão.

"Anexos" significa os anexos a esta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

"Auditor Independente Autorizado": significa a empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre Deloitte, E&Y, KPMG, PWC, BDO e Grant Thornton.

"Aviso aos Debenturistas" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.

"Banco Depositário" significa o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ou outra Instituição Financeira Autorizada.

"BNB" significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

"Cessão Fiduciária" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.21 (iii) desta Escritura de Emissão.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Código Tributário Nacional” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.1.1, inciso (vii).

“Conta de Livre Movimentação Emissora” têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Contas Vinculadas” têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Conta Reserva Emissora” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Contrato de Depósito” significa o “*Contrato de Depósito*” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, para estabelecer a abertura de contas vinculadas e regras de movimentação de tais contas.

“Contratos BNB” significa o “Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular”, celebrado entre GPON 1 e BNB em 26 de abril de 2024 e o “Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular”, celebrado entre GPON 2 e BNB em 05 de julho de 2024.

“Contratos de Locação” significa: **(i)** os Contratos de Locação de Central de Geração, Contratos de Concessão de Direito Real de Superfície de Imóvel, Contratos de Operação e Manutenção, celebrados entre a BVIR, respectivamente na qualidade de locadora, geradora e contratada, e FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, respectivamente na qualidade de locatária, associação e contratante; **(ii)** os Contratos de Locação de Central de Geração, Contratos de Concessão de Direito Real de Superfície de Imóvel, Contratos de Operação e Manutenção, celebrados entre a MTOL, respectivamente na qualidade de locadora, geradora e contratada, e FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, respectivamente na qualidade de locatária, associação e contratante; **(iii)** o Contrato de Locação, Operação e Manutenção de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre a GPON I, na qualidade de locadora, e ÁGUAS DO SERTÃO S/A, na qualidade de locatária; e **(iv)** os Contratos de Locação de Imóvel e de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica e Outras Avenças, e Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, celebrados entre a GPON II, respectivamente na qualidade de locadora e contratada, e COOPERATIVA TERENAS ENERGIA, respectivamente na qualidade de locatária e contratante, conforme aditados de tempos em tempos, que tem por objeto a locação dos Imóveis, pelas SPEs, para a exploração dos respectivos Projetos.

“Contratos do Projeto” significa, quando referidos em conjunto: **(a)** os Contratos de Locação, **(b)** os demais contratos operacionais dos Projetos; **(c)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(d)** eventual Contrato de O&M a ser celebrado.

“Contrato de O&M” significa (i) o plano de atividades de operação e manutenção atualmente desenvolvido, gerenciado e executado internamente pela Emissora e SPEs, relacionado aos Projetos implantados nos respectivos Imóveis, o qual, enquanto realizado internamente não contempla, necessariamente, um contrato formalmente estabelecido entre as Partes Relacionadas, e envolve uma série de fornecedores e subfornecedores contratados e gerenciados pela Emissora e/ou pelas SPEs no curso ordinário das atividades de operação e manutenção; ou (ii) eventual contrato(s) a ser(em) celebrado(s) futuramente pela Emissora e/ou pelas SPEs, com terceiro, prestador de serviços especializado, em substituição e/ou complemento ao plano de atividades de operação e manutenção atualmente realizado internamente; de modo que os itens ‘i’ e ‘ii’ acima detalhados, individualmente ou em conjunto, contemplem o escopo integral de atividades de operação e manutenção que devem ser realizados em projetos de natureza similar aos Projetos, de acordo com parâmetros e boas práticas de mercado.

“CUSDs” significam, em conjunto: (i) os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição nº CUSD.2024.09.04.45888531 e CUSD.2024.09.04.45888558, assinados entre ELEKTRO REDES S/A e FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA; (ii) os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição nº CUSD.2024.12.07.45888523 e CUSD.2024.11.07.45895627, assinados entre ELEKTRO REDES S/A e FIT ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA; (iii) os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição nº HV1012686972/2024, HV1012686901/2024 e HV1012743519/2024, assinados entre EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ÁGUAS DO SERTÃO S/A; e (iv) os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição nº HV1005132748/2023, HV1005625514/2023 e HV1008382399/2023, assinados entre EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e COOPERATIVA TERENAS ENERGIA.

“Data de Cálculo” significa a data utilizada como referência para apuração do ICSD, sendo, neste caso, o dia 31 de dezembro de cada ano, a partir do exercício social de 2026 (inclusive).

“Documentos da Oferta”, em conjunto: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia e as respectivas Escrituras de Direito de Superfície; **(c)**

Contrato de Depósito; **(d)** o Contrato de Escrituração das Debêntures e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso; **(e)** o Contrato de Distribuição; **(f)** os boletins de subscrição das Debêntures e os demais documentos de aceitação das Debêntures, conforme aplicável; **(g)** aviso ao mercado; **(h)** anúncio de início da Oferta; **(i)** anúncio de encerramento da Oferta; **(j)** o Contrato de Depósito; e **(k)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

“Direitos Cedidos” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Distribuição de Recursos” significa: **(a)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros e/ou juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições de recursos a acionistas; **(b)** pagamento, total e/ou parcial, de mútuos à quaisquer de suas Partes Relacionadas; **(c)** reversão de AFAC; e/ou **(d)** pagamento, total e/ou parcial, de Passivo à Partes Relacionadas.

“Dívida Financeira” significa qualquer valor devido em decorrência de **(a)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(b)** aquisições a pagar; **(c)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(d)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(e)** obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Imóveis” significa os imóveis identificados no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD” tem seu significado atribuído no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

“Investidor Profissional”: significam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi)

– clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Instituição Financeira Autorizada” significa uma instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” determinada por Agência de Rating. Caso a Instituição Financeira Autorizada possua classificação de risco atribuída por mais de uma das Agências de Rating, cada uma delas deverá ser igual ou superior a “AA-(bra)”.

“Lei 14.300” significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

“Ônus” assim definido como gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

“Partes Relacionadas”: tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.

“Passivo com Partes Relacionadas” significa todo e qualquer valor devido pela Emissora em face de quaisquer Partes Relacionadas, decorrente de rateio de custos e/ou despesas.

“Pessoas” significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.

“Projetos” significa os sistemas de geração distribuída, a implementadas pela Emissora em cada um dos Imóveis, quando referidas em conjunto, conforme listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor.

"Seguradora" tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo V da Escritura de Emissão.

"Seguros" significam os seguros formalizados mediante as apólices nº 1001801002290, emitida pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., na qualidade de seguradora, tendo como segurada a GPON 1, e cossegurados as GPON2, BVIR e MTOL.

"SUSEP" tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo V da Escritura de Emissão.

"SPEs" significa em conjunto BVIR, MTOL, GPON1 e GPON2.

"TAI" taxa de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido na tabela de amortização indicada no Anexo II.

"UFV" significa Central Geradora Fotovoltaica.

ANEXO X – CÁLCULO DO CASH SWEEP

Evento de Cash Sweep. Anualmente, após o envio das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, contendo a apuração anual do ICSD, caso (a) o ICSD calculado e apresentado fique abaixo do valor mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos) para o período e, cumulativamente, (b) seja verificada a ocorrência de quaisquer um ou mais dos eventos listados nos itens '1', '2', '3' ou '4' a seguir, estará configurado um Evento de Cash Sweep.

Eventos:

1. Geração de energia líquida, conforme fatura de energia da distribuidora, consolidada dos Projetos abaixo do P90 da certificação apresentada pela Emissora e pelas SPEs, em apuração anual, conforme métrica prevista abaixo:

Geração P90 de Referência para fins de Evento de Cash Sweep
(Valores em MWh/ano)

ANO	BVIR	MTOL	GPON1	GPON2	TOTAL
2026	4,429	4,427	6,141	6,588	21,585
2027	4,409	4,406	6,113	6,558	21,486
2028	4,401	4,398	6,102	6,546	21,447
2029	4,369	4,366	6,057	6,498	21,290
2030	4,348	4,346	6,029	6,468	21,191
2031	4,328	4,325	6,001	6,438	21,092
2032	4,319	4,317	5,989	6,425	21,050
2033	4,287	4,285	5,944	6,378	20,894
2034	4,267	4,265	5,916	6,348	20,796
2035	4,247	4,244	5,888	6,318	20,697
2036	4,238	4,236	5,876	6,305	20,655
2037	4,206	4,204	5,832	6,258	20,500
2038	4,186	4,184	5,804	6,228	20,402
2039	4,166	4,163	5,776	6,198	20,303
2040	4,157	4,154	5,764	6,185	20,260
2041	4,125	4,123	5,720	6,138	20,106
2042	4,105	4,102	5,692	6,108	20,007
2043	4,084	4,082	5,664	6,078	19,908

2. Reajuste/revisão da tarifa da respectiva concessionária de distribuição de cada SPE, em determinado ano, em percentual que seja inferior ao correspondente à

variação do IPCA, acumulado nos 12 meses findos no mês anterior ao mês em que ocorre a homologação da nova tarifa, subtraído de 2,00% (dois por cento). A título de exemplo, caso em determinado período anual, a variação do IPCA seja de 5,00% (cinco por cento), estará configurado o evento descrito neste item caso o reajuste/revisão anual da distribuidora em tal período seja inferior a 3,00% (três por cento);

3. Caso ao término dos Contratos de Locação da GPON2, em 2040 ou em qualquer momento anterior: (A) a recontração desta SPE ocorra com preço global que equivalha a um desconto superior a 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento), em relação à tarifa líquida (TE+TUSD) da concessionária de distribuição local; ou (B) não haja recontração desta SPE em até 15 dias antes do término dos Contratos de Locação da GPON2;
4. Caso a soma dos custos de operação consolidados dos Projetos no ano de apuração (incluindo O&M e G&A, e excluindo seguros, arrendamentos e depreciação e amortização), a ser explicitada nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, supere o valor anual de R\$ 1.940.640,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta reais), sendo certo que tal limite é dado na data base de janeiro de 2025 e deverá ser corrigido anualmente, a cada mês de janeiro, pelo IPCA do ano fiscal anterior.

C) Valor do Cash Sweep

- No mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) ("Percentual Mínimo do Primeiro Evento de Cash Sweep") da posição de caixa e equivalentes reportada pela Emissora em suas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social que sobeje o Caixa Base da Emissora, caso os Eventos de Cash Sweep ocorram em 1 (um) determinado exercício;
- No mínimo, 75,00% (setenta e cinco por cento) ("Percentual Mínimo do Segundo Evento de Cash Sweep") da posição de caixa e equivalentes reportada pela Emissora em suas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social que sobeje o Caixa Base da Emissora, caso os Eventos de Cash Sweep ocorram em 2 (dois) exercícios, consecutivos ou não;
- 100,00% (cem por cento) da posição de caixa e equivalentes reportada pela Emissora em suas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social que sobeje o Caixa Base da Emissora, caso os Eventos de Cash Sweep ocorram em 3 (três) ou mais exercícios, consecutivos ou não;
- Para fins de clareza, a posição de caixa e equivalentes considerada para fins do cálculo do Valor do Cash Sweep deverá incluir quaisquer saldos de caixa em conta corrente e demais investimentos de curto prazo em contas de titularidade da Emissora (com exceção da Conta Reserva Emissora, conforme expresso abaixo) e não deverá incluir, em nenhuma hipótese, saldos retidos na Conta Reserva Emissora ou saldos em contas de titularidade das SPEs;

- Exclusivamente para o primeiro e o segundo Evento de Cash Sweep, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por atribuir um percentual superior ou igual ao percentual mínimo aplicável para o respectivo evento, observado que: (i) no primeiro Evento de Cash Sweep, o Valor do Cash Sweep poderá variar entre 50,00% (cinquenta por cento) e 100,00% (cem por cento) da posição de caixa e equivalentes reportada nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social que sobeje o Caixa Base da Emissora; e (ii) no segundo Evento de Cash Sweep, o Valor do Cash Sweep poderá variar entre 75,00% (setenta e cinco por cento) e 100,00% (cem por cento) da posição de caixa e equivalentes reportada nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social que sobeje o Caixa Base da Emissora.